

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2024.** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9029/2023** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023**

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, portadora do RG nº. 3520890 SSP/PA e CPF nº 826.621.262-72, e a empresa **MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, localizado na Rua Lago Azul, nº 1905 – Jd. do Lago – CEP 13633-135 – Pirassununga/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 27.256.185/0001-56, representado pelo(a) Sr(a). **SILENE RONCATO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 114.951.348-90 e RG nº 21.134.970-7, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, CURATIVOS ESPECIAIS, DETERGENTES, SANEANTES E PRODUTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

| COTA EXCLUSIVA                        |           |       |     |       |                |             |
|---------------------------------------|-----------|-------|-----|-------|----------------|-------------|
| 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO    |           |       |     |       |                |             |
| 3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO |           |       |     |       |                |             |
| ITEM                                  | DESCRIÇÃO | MARCA | UNI | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|                    |                                                                                                           |                                                 |                  |     |           |               |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------|-----|-----------|---------------|
| 74                 | <b>BARREIRA PROTETORA SPRAY</b> , LIQUIDO INCOLOR E INODORO, COMPOSTO POR SILOXANOS E SÍLICA TRIMETILADA. | <b>DERMILON PELICULA PROTETORA / COSMODERMA</b> | FRASCO COM 28 ML | 500 | R\$ 38,00 | R\$ 19.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                           |                                                 |                  |     |           | R\$ 19.000,00 |

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência vinculada do dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2024, de acordo com a classificação abaixo:

## 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 10.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **10.122.0064.2.117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

FONTES DE RECURSOS: 15001002; 1.600.0000 E 1.602.0000.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **10.301.0051.2.127 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.**

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

FONTES DE RECURSOS: 15001002; 1.600.0000 E 1.621.0000.

### **10.302.0052.2.242 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES**

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

FONTES DE RECURSOS: 15001002; 1.600.0000 E 1.621.0000.

### **10.302.0052.2.243 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES**

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

FONTES DE RECURSOS: 15001002; 1.600.0000; 1.621.0000; 1.635.0000 E 1.659.0000.

### **10.303.0053.2.161 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

FONTES DE RECURSOS: 15001002; 1.600.0000 E 1.621.0000.

### **10.305.0054.2.164 – MANTER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

FONTES DE RECURSOS: 15001002 E 1.600.0000.

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Nota Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

6.5 Quaisquer outras circunstâncias relativas à reajuste se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

8.1 Os produtos deverão no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, esquina com a rua 3 de dezembro, Bairro Centro, Barcarena – PA, entre os dias de segunda a a sexta feira, entre os horários de 08h00min às 17h00min, e em dias úteis.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido, através de Ordem de Compras, emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde de Barcarena.

8.4 Os materiais a serem entregues, deverão ter validade mínima de 01 (um) ano, a contar da data de entrega realizada para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

8.5.1 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

### 8.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.6.1 Os materiais deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição dos materiais) a seguir previstos:

8.6.1.1 Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens objeto deste Termo.

8.6.1.2 Possuir certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.6.1.3 Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

8.6.1.4 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.6.1.5 Os materiais entregues deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

8.6.1.6 Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

8.7 O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

por quantidade de cada item/produto entregue.

8.8 Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **ANA CRISTINA FERNANDES RIBEIRO.**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0935/2023 – SEMAT.

Nome do servidor responsável Suplente: **MARCIA FURTADO BARRETO**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0938/2023 – SEMAT.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 14 do seu termo de referência;

10.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.2 A empresa beneficiária do registro de preços, deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

10.4 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e contrato assinado.

10.5 Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

10.6 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.6.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

10.7 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

10.8 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

10.9 Substituir produtos que não atenderem as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.10 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive frete, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.11 A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

10.12 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo de Referência.

10.13 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

10.14 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 13 do seu termo de referência;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.5 Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

11.6 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.8 Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**  
MILVEA FRANCIANE FERREIRA  
CARNEIRO  
**CONTRATANTE**

---

**MEDBRANDS COMERCIO E  
DISTRIBUIDORA LTDA**  
SILENE RONCATO  
**CONTRATADO**